



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

21 / 12 / 20

Ofício nº 1.108/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17 / 12 / 20

Horas 09:45 Sob nº 2287

Ass. [Assinatura]
Protocolo Interno

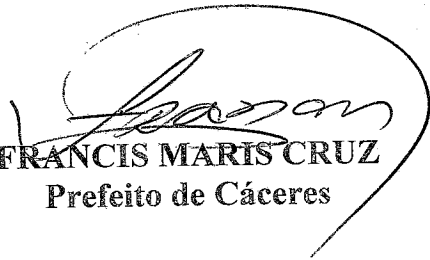
Identificação Interna: Memorando nº 32.696/2020, de 22/10/2020

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 013, de 04 de dezembro de 2020, que "*Altera o art. 13, da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras no Município de Cáceres e dá outras providências.*", acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.108/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013, de 04 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 013, de 04 de dezembro 2020, que *“Altera o art. 13, da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras no Município de Cáceres e dá outras providências.”*

A presente alteração tem o intuito de melhorar os processos de aprovações e alvará de obras, o referido projeto de lei aumenta o prazo de validade do alvará de execução de obras que hoje é de um ano, passando a ser de 3 anos, renovável por mais 2 anos - prazo já usado por diversas cidades do estado, inclusive a capital.

É imprescindível separar os processos de análise de projeto e emissão de alvará de obras, que hoje somente podem ser feitos simultaneamente, dando a opção ao interessado de realizar de forma individual a aprovação do projeto e a emissão do alvará de obras.

Ressaltamos que este projeto de Lei busca beneficiar a população, principalmente as famílias de baixa renda que precisam de mais tempo para planejar e construir suas moradias. O maior prazo de vencimento do alvará de obras, eliminará a necessidade de sua renovação anual, desburocratizando o processo e reduzindo os custos à população. O benefício, também será estendido para obras públicas e de grande porte que, devido à sua dinâmica de planejamento e execução demandam de maior prazo.

Destacamos que a separação do processo de análise, dará a opção ao interessado de apenas aprovar o projeto, deixando para emitir o alvará e contratar o profissional (engenheiro/arquiteto) para acompanhar a obra, somente quando for iniciar os serviços. A aprovação de projeto e emissão de alvará de obras poderá ser



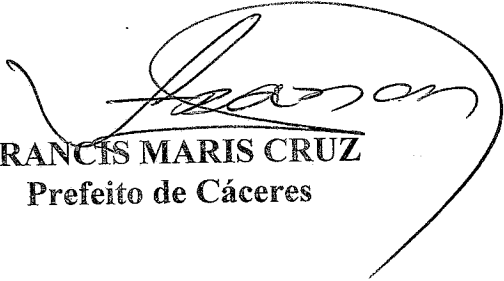
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.108/2020-GP/PMC - fls. 03

feito em conjunto, caso seja do interesse do cidadão, e o custo final dos processos será o mesmo, independente da forma como for feito.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera o art. 13, da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras no Município de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art.13, da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O alvará de construção terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Poderá ser emitido novo alvará para a obra através de novo processo de análise de projeto e emissão de alvará de obras, quando atendidos os critérios vigentes da legislação.”

Art. 2º O processo de análise de projeto e emissão de alvará de obras poderá ser realizado individualmente, de forma que o alvará de obras possa ser solicitado em data posterior à aprovação do projeto.

§ 1º O projeto aprovado terá validade de 01 (um) ano, e não poderá ser renovado.

§ 2º O novo projeto poderá ser aprovado através de novo processo de análise, devendo o mesmo atender aos critérios vigentes na legislação.

Art. 3º Para o processo de aprovação de projetos sem emissão de alvará de obras devem ser apresentados os mesmos documentos previstos no Código de Obras vigente, exceto a ART/RRT de execução que será dispensada.

Art. 4º Para a emissão de alvará de obras posteriormente à aprovação do projeto devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento devidamente preenchido e assinado;

II - Documentos do proprietário;

III - Documentação do terreno, conforme previsto na Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995;

IV - Projeto legal de arquitetura aprovado, dentro do prazo de validade;

V - ART/RRT de execução de todos os profissionais envolvidos na execução da obra;

VI - Alvará de Funcionamento dos profissionais e/ou empresas responsáveis pela execução da obra - (licença de localização).

Art. 5º Estende-se de forma automática, em 02 (dois) anos, os alvarás de obras já emitidos.

Parágrafo único. Inicia-se a contagem do prazo a partir da data de vencimento do respectivo alvará.

Art. 6º Para a emissão de habite-se de uma edificação, o alvará de obras não poderá estar vencido.



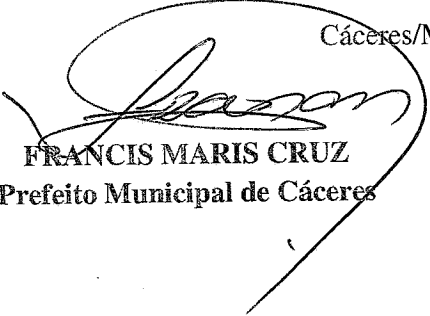
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

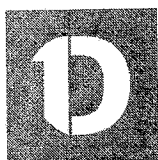
Art. 7º Após vencimento do alvará de obras a edificação somente poderá receber habite-se através de processo de regularização.

Art. 8º Para auxiliar no controle e localização das obras, deve ser inserido no carimbo do projeto uma coordenada geográfica do terreno – latitude e longitude.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, modificando a da Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995.

Cáceres/MT, em 04 de dezembro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C06-AA5B-D170-E797

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA (CPF 021.241.471-29) em 16/12/2020 09:24:06
(GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5C06-AA5B-D170-E797>